



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº3110.02-23-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18100001/23**

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação dar-se-á pela necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

2.2 - A presente solicitação justifica-se na necessidade da prestação dos serviços junto ao Município de MILHÃ, através da SEC DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO, no que concerne a manutenção dos serviços de responsabilidade desta secretaria municipal, buscando melhorias no serviço público. Sendo os serviços essenciais para atendimento dos munícipes.

2.3. O uso de veículos locados, por conseguinte tem sido de fundamental importância para a manutenção da disponibilidade da frota de veículos oficiais, que devem estar sempre em situação de prontidão e uso.

2.4. Nesse tipo de contratação, os cuidados com os veículos, como lavagem ou reparos, ficam a cargo da Contratada, desonerando a estrutura governamental e possibilitando que a Administração Pública não tenha que se submeter ao tempo de serviço de oficinas e à disponibilidade de peças do mercado, pois os veículos defeituosos ou avariados são prontamente substituídos.

2.5. Outro fator importante para a administração pública é a previsibilidade dos seus gastos.

2.6. A terceirização de frota tem se tornado prática comum nas empresas brasileiras, assim como nas instituições públicas, impulsionado principalmente pela busca de competitividade, qualidade, redução de custos, benefícios fiscais e pela preocupação dos empresários e gestores públicos de concentrar esforços no verdadeiro foco de seus negócios e atribuições.

2.7. A terceirização de parte da frota municipal favorece a boa prestação de serviços da Administração Municipal, gerando economia de recursos humanos e financeiros.

2.8. Outro ponto merecedor de destaque é a constante preocupação com os veículos: se estão ficando antigos, custos de manutenção, serviço mecânico de confiança e depreciação do próprio bem.

2.9. Desta forma, o município de MILHÃ, justifica a presente contratação pelos motivos abaixo elencados:

2.9.1. Eliminação de altos investimentos a curto prazo;

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



- 2.9.2. Eliminação da depreciação;
- 2.9.3. Serviços de emplacamento/licenciamento;
- 2.9.4. Melhor adequação entre custo, utilização e fluxo de caixa;
- 2.9.5. Economia de recursos com pagamento de IPVA, Seguro;
- 2.9.6. Não serão necessários gastos com reposição de peças como pneus, amortecedores etc.
- 2.9.7. Adequação constante da quantidade, tipos, marcas e modelos dos veículos, inclusive em períodos determinados, podendo adequar a sua frota às demandas concretas;
- 2.9.8. Revisões constantes e, quando há necessidade de manutenção, a substituição é garantida;
- 2.9.9. Fornecimento de carro reserva em caso de acidente ou manutenção;
- 2.9.10. Gerenciamento de multas de trânsito;
- 2.9.11. Contratação de seguros contra roubo ou furto, incêndio, acidentes;
- 2.9.12. Despreocupação com sinistro ou substituição de veículos usados;
- 2.9.13. Assistência 24h em casos de pane ou acidente;
- 2.9.14. Manutenções preventivas e corretivas

2.3 - Diante do exposto, para suprir as necessidades da SEC DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO deste município, com vistas a garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas por esta secretaria no âmbito da Administração Pública, indispensável se faz a contratação do objeto.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

3.1 - Informamos que os itens foram agrupados em lotes pelos seguintes motivos: Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

3.2 - A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã

000105



preços para um mesmo item;

3.3 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

3.4 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

3.5 - No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvida se a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

3.6 - Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregar os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o mesmo. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por lote;

3.7 - Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;

3.8 - Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

3.9 - Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

3.10 - Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto inexorável a regularidade desta licitação;

3.11 - Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

3.12 - Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...)

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica**” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no **Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara**

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a **“adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”**, e admite que **“a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”** (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

“(…) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.”

3.13 - Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajoso e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - A contratação para os serviços, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base no Pregão eletrônico - Lei 10.520/02, art. 2º, § 1º, Lei complementar 123/06 alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;



5.2 É permitido a contratada subcontratar/sublocar parcialmente até o limite de 70% do objeto contratado, mediante autorização da administração.

6. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

6.1. A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto a prestação de serviços, especialmente o que Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

6.2. Os Veículos deverão estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e serão submetidos a uma vistoria pelo setor de transporte da Prefeitura Municipal de Milhã.

6.3. Os veículos locados deverão ter cintos de segurança em numero igual a lotação;

6.4. Os veículos locados só poderão ser utilizados após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de transito;

6.5. Os veículos deverão apresentar-se a administração Municipal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizadas;

6.6. As despesas de Combustíveis, lubrificantes, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da contratada;

6.7. Os motoristas dos veículos (se for o caso) serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada. Entretanto serão subordinados as normas e recomendações da Administração Municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada;

6.8. A(O) contratado(a) devesse disponibilizar veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço não seja interrompido;

6.9. A quilometragem devesse ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.

6.10. O motorista (se for o caso) designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços, devesse ter carteira de habilitação nos moldes determinados pela legislação pátria;

6.11. O licitante vencedor devesse prestar serviço adequado ao pleno atendimento, respeitando rigidamente os trechos do itinerário e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

6.12. Os serviços serão prestados junto as SEC DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO do Município de Milhã.

6.13. Os serviços licitados devesse ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local definido pela SEC DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO requisitante, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

6.14. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, devesse ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão devesse ser requeridas junto ao Contratante.

6.15. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ORDEM DE SERVIÇOS e a não prestação do mesmo no prazo e condições estabelecidos sujeitará a Licitante as penalidades da lei.

6.16. O transporte e a entrega dos veículos objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade da Contratada devesse estar em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato;

6.17. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos devesse ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo:

6.18. O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados em desacordo com as especificações e condições neste documento, no Edital e/ou no Contrato:

7. DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO

7.1 - As quantidades e especificações, conforme abaixo:

LOTE 001 - LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3 LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, OBEDECER AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO BRASILEIRO. MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE MILHÃ/CE.	12.00	MÊS	11.805,350	141.664,20
0002	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3 LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, OBEDECER AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO BRASILEIRO. MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE MILHÃ/CE.	12.00	MÊS	11.805,350	141.664,20
0003	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3. LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, OBEDECER AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO BRASILEIRO. MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE MILHÃ/CE.	12.00	MÊS	11.805,350	141.664,20
0004	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M3, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, OBEDECER AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO BRASILEIRO. MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE MILHÃ/CE.	12.00	MÊS	19.355,860	232.270,32
0005	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO Locação de caminhão trucado com carroceria de madeira aberta, com capacidade mínima de 12 (doze) toneladas, ano de fabricação 2001 ou mais recente, motorista e combustível por conta da contratada.	12.00	MÊS	12.144,740	145.736,88
0006	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA COM NO MÍNIMO 150CC LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA COM NO MÍNIMO DE 150 CILINDRADAS, PARTIDA				

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



	ELÉTRICA E A PEDAL, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, OBEDECER AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO BRASILEIRO. MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE MILHÃ/CE.		
	12.00 MÊS	3.183,830	38.205,96
0007	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA		
	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE GRANDE PORTE, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15 TONELADAS, LÂMINA COM TAMANHO MÍNIMO DE 3,00m X 1,00m, POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 HP. MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE MILHÃ/CE.		
	1,200.00 HORA	242,660	291.192,00
0008	LOCAÇÃO E VEÍCULO TIPO PICK UP CABINE DUPLA		
	Locação de veículo de passeio tipo pick up, cabine dupla, de potência mínima de 80cv, flex, 02 (duas) ou 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, compartimento de carga de no mínimo 500L, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros dianteiros elétricos, travas elétricas, freios dianteiros ABS, vir equipado com air bags dianteiros e todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, motorista e combustível por conta da contratada.		
	12.00 MÊS	8.827,930	105.935,16
VALOR TOTAL R\$			1.238.332,92

Valor Global de 1.238.332,92 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos)

7.2 - Os valores de referência estimados foram obtidos com base nos valores médios através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

8. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico N° 3110.02-23-PE-PE, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

9.4 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.6 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Milhã por eventuais autuações



administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência as suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Milhã;

9.7 Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante, os veículos utilizados para prestação dos serviços;

9.8 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados a União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

9.9 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

9.10 Responsabilizar-se pela totalidade das despesas tais como: manutenção em geral do veículo e todas as despesas diretas e indiretas que incidem sobre a execução do objeto contratual.

9.11. Fornecer continuamente e ininterruptamente o objeto contratado as condições do contrato;

9.11. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.3. Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4. Providenciar os pagamentos ao(a) Contratado(a) a vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, a qual deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos fornecimentos efetivamente executado.

11.2 - Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Funcionário do Setor de Almoxarifado da Prefeitura, a Tesouraria (após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da União) e junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), em original ou em fotocópia autenticada) efetuará o pagamento, sendo que ocorrerá dentro do prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12. VIGÊNCIA

12.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 .

Milhã/Ce, 09 de novembro de 2023

JOSE DOGIVAL CLEMENTINO FILHO

RUA PEDRO JOSE DE OLIVEIRA, 406

000111

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



SECRETARIO DE OBRAS, INFRA E URBANISM

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
SEC DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

000112



ANEXO II
(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO)

AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ
Ref.: PREGÃO Nº 3110.02-23-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18100001/23

Apresentamos nossa proposta de preços referente a Licitação nº 3110.02-23-PE na modalidade PREGÃO, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHA/CE. Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Dados da empresa licitante:

Razão social:..... CNPJ sob nº: Inscrição Municipal nº:.....
Endereço Completo: Telefone:.....Fax: E-mail:

Dados Bancários: NOME DO BANCO:AGÊNCIA Nº:CONTA CORRENTE Nº:
..... ;

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	_____			R\$ _____	R\$ _____

O valor global da presente proposta de preços é de R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: conforme edital.

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome: Natural de: Estado civil.....Cargo/Função:

Endereço residencial completo..... Telefone: Fax:..... E - mail:..... CPF/MF nº:

..... RG nº:Expedido por:.....

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

(Local e data).



Anexo III - modelo "a"
DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Pregão nº 3110.02-23-PE.

Anexo III - modelo "b"
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao edital do Pregão n.º 3110.02-23-PE, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (seis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().
(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III - modelo "c"
DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no (a) PREGÃO nº 3110.02-23-PE, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

O Município de MILHÃ, através da _____, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, representado pelo(a) Sr(a). _____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE MILHA/CE. .

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de 31 de Dezembro de 2024, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) _____.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º ____/____, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em ____/____/____ extinguido-se 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. A licitante vencedora poderá subcontratar os serviços, desde que não haja prejuízo para a contratante, limitando-se, porém, a **70% (setenta por cento)** dos veículos contratados.

2. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela contratada.

3. A subcontratação não modifica de nenhuma forma a responsabilidade da contratada, que continuará íntegra e solidária

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
SEC DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO



diante da contratante.

4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.
5. A contratada fica responsável por todos os serviços executados pela(s) Subcontratada(s), pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.
6. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada deverá ser apresentado à Prefeitura de MILHÃ, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar encargos de qualquer natureza.
7. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da Contratante com os subcontratados.
8. Os veículos e serem sublocados passarão, a critério da contratante, por inspeção de vistoria, realizada por servidor indicado pela contratante para que o mesmo possa dar atesto de que o(s) veículo(s) a ser (rem) locado(s) encontra(m)-se apto(s) a realizar a prestação dos serviços, objeto da licitação.
9. A Contratante se reserva ao direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões administrativas ou técnicas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso do licitante ou do técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;
- 1.4 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;
- 1.5 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

A contratada obriga-se a:

- a) Apresentar no ato da assinatura do contrato, comprovação de possuir em seu nome 30% (trinta por cento) da frota licitada, mediante apresentação de Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV) conforme art. 130 do código de trânsito brasileiro - CTB ou contrato de compra e venda do veículo.
- b) O veículo locado com motorista, deverá ser dirigido por motorista habilitado na categoria correspondente à capacidade do veículo.
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, com fornecimento do equipamento, mão de obra - motorista (se for o caso), rodagem, manutenção, pagamentos de: seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) A contratada deverá prestar os serviços contratados nos locais determinados pela contratante, conforme planilha da secretaria requisitante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de prestação/serviço pela secretaria municipal.
- f) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços horários estabelecidos pela contratante;
- g) Informar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da contratante qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- h) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- i) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir: sobre execução contratual, inclusive

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
SEC DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO



as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela contratante, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

l) Apresentar o equipamento sempre limpo e em boas condições de tráfego;

m) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Responsabilizar-se pelo Combustível, Manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos locados;

o) Responsabilizar-se pelo motorista (se for o caso), devidamente habilitado e experiente na condução dos veículos;

p) O serviço deve ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação de trânsito, ficando sob a responsabilidade da contratada;

q) A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros;

r) O veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, e conformidade com as especificações do código nacional de trânsito e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo. Será recusado pela administração o veículo disponibilizado em desconformidade com o presente termo, devendo o contratado providenciar de imediato ou prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação do referido veículo sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e do edital;

s) O serviço deverá ser prestado com a disponibilização do veículo para realização de assuntos de interesse da secretaria, em roteiros estabelecidos pela administração, em qualquer horário ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante o prazo de contratação;

t) Disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo já disponibilizados, veículo reserva que também atendam rigorosamente a todas as exigências deste serviço;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
SEC DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO



serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) SEC DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1301.151220018.2.071 Func. da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, situado na _____, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1. - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º ____/____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

000119

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
SEC DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MILHÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MILHÃ - CE, em ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____